



ESTADO DO PARÁ  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO  
REDENÇÃO - PA.**

PORTARIA N.º 49/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n.º 058, de 08 de setembro 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao (a) servidor (a) Sr (a). RENILDES CARVALHO DE OLIVEIRA, portador (a) do RG n.º 266772006 SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob o n.º 510.450.012-87, efetivo (a) no cargo de CIRURGIÃ DENTISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei Federal n. 8.213/91, devendo os proventos ser calculados pela média aritmética nos termos do Artigo 29, II da Lei Federal n. 8.213/91 c/c o Art. 1º da Lei Federal n. 10.887/2004, observando-se o disposto no Art. 40, § 2º da CF (limitado à remuneração do cargo efetivo), e reajustado nos termos do § 8º do Art. 40 da CF (redação dada pela EC n. 41 – sem paridade).

VENCIMENTO	R\$: 2.880,00
AD. TEMPO DE SERVIÇO 23%	R\$: 662,40
GRAT. POR TITULARIDADE 25%	R\$: 720,00
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$: 576,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 4.838,40</b>

**Art. 2º** O valor da aposentadoria de que trata o art. 1º desta portaria será de **R\$ 4.838,40** (quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) mensais.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, conforme preconiza o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Redenção, cujo pagamento do benefício será conforme o que se refere o art. 2º da mesma, com posterior remessa para registro e parecer do TCM-PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, aos 13 dias de outubro de 2022.

**Wellington Gonçalves da Silva**  
**Presidente do IPMR**  
**Decreto n.º 227/2020**

